



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13805.004292/98-69
Recurso nº : 142.241
Matéria : IRPJ – Ex(s): 1996
Recorrente : CLUB AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 25 de janeiro de 2006
Acórdão nº : 103-22.236

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO –
PRAZOS - PEREMPÇÃO.

O recurso voluntário deve ser interposto dentro do trintídio estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLUB AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 JAN 2006

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, EDSON ANTÔNIO COSTA BRITO GARCIA (Suplente convocado), PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, FLÁVIO FRANCO CORRÊA e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13805.004292/98-69
Acórdão nº : 103-22.236

Recurso nº : 142.241
Recorrente : CLUB AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referente ao ano calendário de 1995, sob a alegação de recolhimento a maior, fls. 01.

O pedido de restituição foi deferido parcialmente, reconhecido à contribuinte o direito creditório no valor de R\$ 874,55, segundo Despacho Decisório de fls. 195 a 199. A contribuinte apresentou manifestação de inconformidade, fls. 209, pleiteando a revisão do despacho decisório.

Decisão de primeira instância indeferiu a solicitação da contribuinte, fls. 232 a 644.

Ciência da decisão em 02/07/2004, segundo "A. R." afixado às fls. 238 verso.

Irresignada, a contribuinte interpôs recurso voluntário, fls. 239, via Correios – Sedex, postado em 06/08/2004, fls. 249, juntado aos autos em 12/08/2004, segundo carimbo de protocolização apostado pela repartição de origem às fls. 239.

Propugna pela correção dos cálculos do IRPJ a restituir, deduzido o valor já aprovado e compensado.

Despacho da repartição de origem, fls. 254, informa que o recurso voluntário é intempestivo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13805.004292/98-69
Acórdão nº : 103-22.236

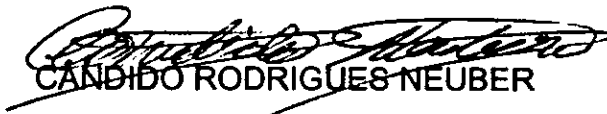
VOTO

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator

Conforme "A. R." afixado às fls. 238 verso, a recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 02/07/2004 (sexta feira), iniciando-se a contagem do trintídio recursal em 05/07/2004 (segunda feira), primeiro dia útil seguinte à ciência da decisão, com termo final em 03/08/2004 (terça feira), entretanto, o recurso voluntário foi postado nos Correios, via Sedex, em 06/08/2004, fls. 249, empós perimido o prazo legal de trinta dias para a sua interposição, previsto no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72.

Dessarte, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Brasília – DF, em 25 de janeiro de 2006.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER